

3.As vendas deverão acontecer, exclusivamente, através de canais online (whatsapp, aplicativos ou através do site do lojista/empreendimento);

4.O pagamento deverá ser realizado previamente, caso não seja possível, através de cartão de crédito, débito ou similar;

5.As estações de entrega deverão ser identificadas e com distância mínima de 3m entre elas, sem mais de um funcionário em cada estação de entrega;

6.Acesso exclusivo do estacionamento para carros na modalidade drive thru, com catraca aberta ou acionamento automatizado e sem cobrança de estacionamento;

7.As estações de entrega deverão ser higienizadas sempre antes do uso e ao encerramento das atividades e possuir dispensers de álcool em gel;

8.Todos os produtos deverão, obrigatoriamente, ser higienizados antes da entrega aos clientes.

#### DECRETO Nº 33.599 de 01 de março de 2021

PUBLICADO NO DOM DE 02/03/2021  
REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

Cria o Comitê Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município do Salvador,

CONSIDERANDO a velocidade das transformações tecnológicas, a necessidade de dar respostas às profundas mudanças da sociedade contemporânea e oferecer serviços públicos de excelência em interação com a sociedade;

CONSIDERANDO a criação da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT, que tem a finalidade de formular, planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar as políticas públicas relativas à inovação da gestão e às Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação - CMTIC, órgão colegiado consultivo e deliberativo, com a finalidade de promover a atuação integrada, no âmbito do Município, através da tecnologia e competindo-lhe:

I -avaliar, aprovar e acompanhar a implantação da Política e do Plano Municipal TIC de Salvador;

II -fomentar a capacitação dos servidores do Município, nas áreas de TIC;

III -fomentar iniciativas que resultem na oferta de serviços eletrônicos e garantam o atendimento eficiente ao cidadão, com transparência de suas ações, observando a promoção da cidadania digital;

IV -fomentar iniciativas de modernização de TIC na prestação de serviços municipais, identificando necessidades e propondo a realização de aperfeiçoamento profissional e a introdução de métodos de trabalho, novos ou melhorados;

V -priorizar e recomendar projetos, iniciativas e soluções corporativas de TIC, alinhados à Políticas de TIC;

VI -coordenar Grupos de Trabalho, compostos por especialistas, quando necessitar da análise de matérias específicas do contexto da TIC, demandando pareceres técnicos;

VII -elaborar e aprovar seu Regimento Interno, e demais atos necessários ao funcionamento do Comitê;

aprovar os planos anuais de aquisições dos Órgãos e Entidades da PMS.

Art. 2º O Comitê Municipal de Tecnologia será composto por 08 (oito) membros, representantes dos seguintes órgãos:

I -Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT;

II -Secretaria de Governo - SEGOV;

III -Casa Civil - CC;

IV -Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ;

V -Secretaria Municipal da Educação - SMED;

VI -Secretaria Municipal da Saúde - SMS;

VII -Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE;

VIII -Companhia de Governança Eletrônica do Salvador - COGEL.

§ 1º Os membros serão nomeados por ato do Prefeito.

§ 2º O representante do Órgão referido no inciso I deste artigo será o Presidente do Comitê.

§ 3º O representante do Órgão referido no inciso II deste artigo será o Vice-Presidente do Comitê.

§ 4º O Comitê disporá de um Secretário Executivo que será indicado pela SEGOV. 0

§ 5º Poderão ser convidados a participar de reuniões do Comitê, sem direito a voto, representantes dos outros Órgãos e Entidades da Prefeitura, relacionados direta ou indiretamente com as questões em exame.

§ 6º Sempre que o representante de outro Órgão ou Entidade da Prefeitura for convidado a participar, deverá ser acompanhado de um representante da área de tecnologia da informação do respectivo Órgão/Entidade.

§ 7º O Comitê poderá convocar Fóruns com representantes das áreas de tecnologia dos Órgãos e Entidades da PMS, para a discussão de assuntos técnicos específicos.

Art. 3º O Comitê se reunirá de forma ordinária conforme cronograma proposto na sua primeira convocação e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou maioria de seus membros.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê representantes de outras esferas de governo, bem como da iniciativa privada e do meio acadêmico, que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame, porém, sem direito a voto.

Art. 4º O Comitê terá sua organização e demais normas de funcionamento definidas em seu regimento.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 6º A participação no Comitê não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 7º Fica estabelecida a obrigatoriedade da aprovação dos planos anuais de aquisições dos Órgãos e Entidades da PMS pelo Comitê Municipal de Tecnologia, para que seja feita a contratação de bens e serviços de TIC, listados nos respectivos planos.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 30.130/2018.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 01 de março de 2021.

**BRUNO SOARES REIS**

Prefeito

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**

Secretária de Governo em exercício

**SAMUEL PEREIRA ARAÚJO**

Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**

Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**

Secretário Municipal de Gestão

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**

Secretária Municipal da Fazenda

**LEONARDO SILVA PRATES**

Secretário Municipal da Saúde

**OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal da Educação



**SALVADOR**  
PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

**DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO**

Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

**Órgão responsável**  
Secretaria de Governo

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil  
CEP: 40.020-000 - Tel.: 3202-6261/6262  
[www.salvador.ba.gov.br](http://www.salvador.ba.gov.br)

Prefeito de Salvador  
Bruno Soares Reis

Secretaria de Governo  
Ana Paula Andrade Matos Moreira

Coordenador de Tecnologia  
Fernando Jefferson Alves Reis

Gestor de Editoração  
Andrey das Neves Santos

**Ouvidoria Geral do Município** - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: [www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br](http://www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br) ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas, exceto feriados.

**Disque Salvador** - Para solicitar serviços ou informação, acesse: [www.disquesalvador.ba.gov.br](http://www.disquesalvador.ba.gov.br) ou ligue 156, atendimento 24h.

**Diário Oficial do Município** - Edições Anteriores, acesse: [www.dom.salvador.ba.gov.br](http://www.dom.salvador.ba.gov.br) ou solicite através do e-mail: [diario.official@salvador.ba.gov.br](mailto:diario.official@salvador.ba.gov.br), de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas, exceto feriados.